



BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Acerca de propostas de preços inexequíveis, assim têm decidido os Tribunais Pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DO DECISUM – ERROR IN PROCEDENDUM – INOCORRÊNCIA. MÉRITO – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. LEGITIMIDADE DO ATO. APELO IMPROVIDO. 01. A apelante, ao alegar a ocorrência de error in procedendum, na verdade, refere-se a suposto equívoco no exame das provas, caracterizando matéria de mérito, onde deve ser dirimida a questão. 02. Não tendo o concorrente se desincumbido do ônus de demonstrar a exequibilidade da proposta por ele apresentada, sendo que os elementos coligidos dos autos demonstram justamente o contrário, correta a sua desclassificação do certame, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93. 03. Preliminar rejeitada. Apelo improvido. Unânime. (TJ-DF – 20050110094355 DF – 0010782-24.2005.8.07.0001 (TJ-DF), Relator(a): Des.(a) ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, Data da Publicação: 12/06/2013)

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Portanto, como as propostas levam em conta os preços praticados no mercado durante os últimos dias, necessário se faz que a empresa FÁCIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA apresente as Notas Fiscais dos últimos 8 (oito) dias antes da licitação, a fim de se apurar os preços de compra e venda praticados pela referida empresa.

Ora, basta uma simples análise às propostas apresentadas por todas as empresas participantes do certame, para se constatar que a melhor proposta para



BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



o Município é a proposta apresentada pela empresa HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA, ora Recorrente.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

EX POSITIS, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 9.22: “Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível”.

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva. É a dicção da Lei nº 8666/93: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço



BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Logo, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

Portanto, deve a empresa FÁCIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ser intimada para que apresente as Notas Fiscais dos últimos 8 (oito) dias antes da licitação, a fim de se apurar os preços de compra e venda praticados pela referida empresa. **Não podendo ser apresentado meras declarações.**

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, requer-se que:

1) Essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa **FÁCIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, reconheça sua proposta como manifestamente inexecutável;



BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



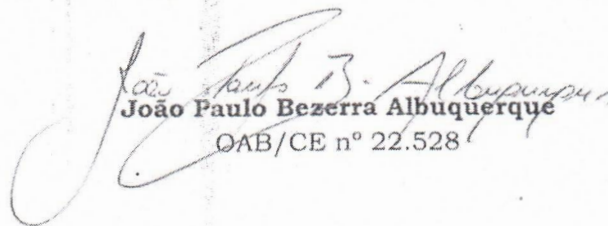
2) Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecuível a proposta da Licitante **FÁCIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente (HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA), que possui proposta comprovadamente exequível.

Protesta que a prova do alegado se dê por todos os meios em direito admitidos.

No azo, informamos que, em caso de Improvimento do presente recurso, o caso será levado ao conhecimento do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Poder Judiciário.

Termo em que pede Deferimento.

Quixeramobim/CE, 28 de dezembro de 2021.


João Paulo Bezerra Albuquerque
OAB/CE nº 22.528

PROPOSTA READEQUADA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL de Quixeramobim – CE.

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 00.024/2021- PERP.

RAZÃO SOCIAL: **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ: 05.785.581.0002-19

ENDEREÇO: RUA DOM HELIO CAMPOS, 720 MONTEIRO DE MORAES.

CEP: 63800-000

FONE: 88-9.9910.6330

EMAIL: kssio_13@hotmail.com

BANCO: do BRASIL

AGENCIA: Nº 0536-3

CONTA CORRÊNTE: Nº 15828-3

- 1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações constantes no ANEXO I - termo de referencia do EDITAL.
- 2 - ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	UNIDADE	MARCA	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina Comum	Litro	Petrobras	520.000,00	R\$ 5,20	R\$2.704.000,00
2	Oleo Diesel S-10	Litro	Petrobras	1.216.000,00	R\$ 4,25	R\$ 5.168.000,00
3	Etanol	Litro	Petrobras	25.000,00	R\$ 5,10	R\$ 127.500,00
					Valor Total	R\$ 7.999.500,00

Valor Total Global: R\$7.999.500,00 (SETE MILHOES NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS.)

Prazo de Entrega dos bens: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoa, custos e demais despesas que possam, incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara e tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I -- Termo de Referência deste Edital.

Quixeramobim – CE, 27 de DEZEMBRO de 2021.

Razão Social: Facil Comercio de Combustíveis LTDA

CNPJ: 05.785.581/0002-19

Rua Dom Helio Campos, Nº 720 Monteiro de Moraes

Quixeramobim CE

CEP:63.800-000



CCR

CARTORIO QUEIROZ ROCHA 2º OFÍCIO

CNPJ/MF 05.534.078/0001-00

Quixeramobim - CE - 2º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

DANIEL QUEIROZ ROCHA

Tabelião e Registrador

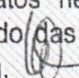
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

Substituto

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos, Procuраções, Escrituras,
Autenticações e Reconhecimentos de Firma

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz e assina na forma abaixo declarada **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** constituindo seu bastante procurador **CASSIO NOGUEIRA FERNANDES**.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), neste Município e Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, perante mim EDINETE MARIA DA SILVA AMARAL, Escrevente Autorizada compareceu como **OUTORGANTE: FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 05.785.581/0002-19, com sede na Rua Dom Helio Campos, nº 720, , Monteiro de Morais, Quixeramobim/CE, neste ato representado por **ANTONIO FELIX FERNANDES**, de nacionalidade brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35770682SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.636.053-72, residente e domiciliado na Rua Des. Américo Fernandes, nº 29, Centro, Quixeramobim/CE. Legalmente capaz e reconhecido como o próprio, uma vez que se identificou perante mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Tendo o mesmo dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: CASSIO NOGUEIRA FERNANDES**, de nacionalidade brasileiro, Casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2003021077989SSPDC/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.321.633-63, residente e domiciliado na Rua Abilio Silva, nº 176, Centro, Quixeramobim/CE; **PODERES: 1º)** Para o fim especial de promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas e junto a Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, juntar e assinar documentos, declarações e contratos, com ou sem reserva de poderes. **2º)** Representá-la junto ao Banco do Brasil, Branco Bradesco, Banco do Nordeste do Brasil e Caixa Econômica Federal, agências desta praça podendo, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse(ram) e dou fé. A pedido das partes lavrei esta procuração pública que lida e achada conforme aceita(ram) e assina(m). Eu,  EDINETE



COR

CARTORIO QUEIROZ ROCHA 2º OFICIO

CNPJ/MF 05.534.078/0001-00

Quixeramobim - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

DANIEL QUEIROZ ROCHA

Tabellião e Registrador

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

Substituto

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos, Procurações, Escrituras,
Autenticações e Reconhecimentos de Firma

1º TRASLADO

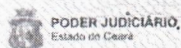
MARIA DA SILVA AMARAL, Escrevente Autorizada, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 34,75 + Selo: R\$ 5,64 + Cópias: R\$ 4,88 = R\$ 76,98.(a) ANTONIO FELIX FERNANDES - Representante da Empresa, EDINETE MARIA DA SILVA AMARAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.

Quixeramobim/CE, 04 de março de 2021.

Em testº  da verdade.

EDINETE MARIA DA SILVA AMARAL

Escrevente Autorizada

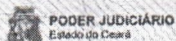


Selo Tipo 6
Nº
AAF193937-E7N9



**SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Selo Tipo 1
Nº
AAG152826-F2H9



**SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício

Daniel Queiroz Rocha

Tabellião

CEP 63800 - Quixeramobim-CE

fone: 3441-1294



SANTO ANTONIO

24 HORAS

CONVENIÊNCIA

G 6,490

G 6,590

E 5,590

D 5,340

D 5,440

POLICARD

PREÇOS CARTÕES CORPORATIVOS

5,850	5,950
5,900	5,800
5,300	

ambev

ambev